
NR 03 Embargos e interdição

NR 03 - Embargo e interdição

- **3.1.** O Superintendente Regional do Trabalho ou Delegado do Trabalho Marítimo, conforme o caso, à vista de laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão tomada, com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais.

- 3.1.1. Considera-se grave e iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente do trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador.

- **3.2.** A interdição importará na paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.
- **3.3.** O embargo importará na paralisação total ou parcial da obra.
- **3.3.1.** Considera-se obra todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção e reforma.

- **3.4.** A interdição ou o embargo poderá ser requerido pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho - SRT ou da Superintendência do Trabalho Marítimo - STM, pelo agente da inspeção do trabalho ou por entidade sindical.
- **3.5.** O Superintendente Regional do Trabalho ou o do Superintendente do Trabalho Marítimo dará ciência imediata da interdição ou do embargo à empresa, para o seu cumprimento.

- **3.6.** As autoridades federais, estaduais ou municipais darão imediato apoio às medidas determinadas pelo Superintendente Regional do Trabalho ou do Superintendente Trabalho Marítimo.
- **3.7.** Da decisão do Superintendente Regional do Trabalho ou Superintendente do Trabalho Marítimo, poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT, à qual é facultado dar efeito suspensivo.

- **3.8.** Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou o embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquinas ou equipamento, ou o prosseguimento da obra, se em consequência resultarem danos a terceiros.

- **3.9.** O Superintendente Regional do Trabalho ou o Superintendente do Trabalho Marítimo, independentemente de recurso, e após laudo técnico do setor competente em segurança e medicina do trabalho, poderá levantar a interdição ou o embargo.
- **3.10.** Durante a paralisação do serviço, em decorrência da interdição ou do embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício.

Central de Cursos

do Brasil 

Av. Floriano Peixoto, 615 - centro - 1 andar - salas 101 e 102

Cep: 38400-102 - Uberlândia/MG - Edifício Floriano Center

Tel. (34) 3255-5060 - Cel (34) 9.9877-7080

www.centraldecursos.com